



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI ORDINÁRIA nº 524, de 30 de novembro de 2015.**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trabiju para o exercício de 2016”.**

**FABRICIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Trabiju, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.870.000,00 (treze milhões, oitocentos e setenta mil reais).

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.917.652,00</b>
Receita Tributária	278.950,00
Receita Patrimonial	102.290,00
Receita de Serviços	41.340,00
Transferências Correntes	13.413.770,00
Outras Receitas Correntes	81.302,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.050.300,00</b>
Alienação de Bens	5.300,00
Transferência de Capital	2.045.000,00
(-) Dedução da Receita	-2.097.952,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>13.870.000,00</b>

**Art. 3º**- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa que apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por Função de Governo:

<b>01-Legislativa</b>	583.000,00
<b>04-Administração</b>	1.709.580,00
<b>08-Assistência Social</b>	413.308,00
<b>10-Saúde</b>	2.529.982,00
<b>12-Educação</b>	4.624.610,00
<b>13-Cultura</b>	679.460,00
<b>15-Urbanismo</b>	1.597.840,00
<b>17-Saneamento</b>	170.750,00
<b>18-Gestão Ambiental</b>	5.900,00



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>20-Agricultura</b>	393.430,00
<b>27-Desporto e Lazer</b>	658.210,00
<b>28-Encargos Especiais</b>	444.570,00
<b>99-Reserva de Contingência</b>	59.360,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.870.000,00</b>

II- Por Sub-funções:

<b>031-Ação Legislativa</b>	583.000,00
<b>122-Administração Geral</b>	1.214.030,00
<b>123-Administração Financeira</b>	298.390,00
<b>241-Assistência ao Idoso</b>	90.630,00
<b>243-Assistência à Criança e ao Adolescente</b>	44.428,00
<b>244-Assistência Médica/Social/Sanitária</b>	278.250,00
<b>301-Atenção Básica</b>	2.529.982,00
<b>306-Alimentação e Nutrição</b>	363.580,00
<b>361-Ensino Fundamental</b>	1.894.260,00
<b>362-Ensino Médio</b>	8.450,00
<b>364-Ensino Superior</b>	3.710,00
<b>365-Ensino Infantil</b>	2.354.610,00
<b>392-Difusão Cultural</b>	679.460,00
<b>452-Serviços Urbanos</b>	1.477.010,00
<b>512-Saneamento Básico Urbano</b>	170.750,00
<b>541-Preservação e Conservação Ambiental</b>	5.900,00
<b>605-Abastecimento</b>	393.430,00
<b>782-Transporte Rodoviário</b>	120.830,00
<b>811-Desporto de Rendimento</b>	658.210,00
<b>843-Serviço da Dívida Interna</b>	237.160,00
<b>846-Outros Encargos Especiais</b>	404.570,00
<b>999-Reserva de Contingência</b>	59.360,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.870.000,00</b>

III- Por Categorias Econômicas:

<b>3390- Despesas Correntes</b>	11.217.190,00
<b>4490- Despesas de Capital</b>	2.593.450,00
<b>9999- Reserva de Contingência</b>	59.360,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>13.870.000,00</b>

IV- Por Órgão da Administração:

<b>Processo Legislativo</b>	583.000,00
<b>Coordenação Superior</b>	1.273.390,00
<b>Administração Financeira</b>	940.120,00



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Obras e Serviços Urbanos</b>	1.768.590,00
<b>Agricultura e Abastecimento</b>	399.330,00
<b>Educação e Cultura</b>	5.304.070,00
<b>Esportes, Turismo e Lazer</b>	658.210,00
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	2.529.982,00
<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	413.308,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>13.870.000,00</b>

**Art. 4º-** Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

**I -** Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente observando-se o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64, assim distribuídos:

**a)-** até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, desta Lei, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício de 2015, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320/64);

**b)-** até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, desta Lei, utilizando como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64).

**II –** Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites da legislação em vigor.

**III –** Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**IV -** Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**V-** Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

**Parágrafo Único-** Fica o Poder Legislativo de Trabiju autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações, nos mesmos limites constantes das disposições contidas no inciso I, deste artigo, obedecidas às diretrizes da Constituição da República e da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º-** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

recursos.

**Art. 6º-** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei, no caso de divergências de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, assim como no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

**Art. 7º-** Esta Lei e seus anexos entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 30 de novembro de 2015.

FABRICIO DONIZETTI VANZELLI  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda  
Secretária Municipal em Exercício